IP/07/905

Bruxelas, 27 de Junho de 2007

Livre circulação de serviços: processos por infracção contra a Áustria e Portugal

A Comissão Europeia tomou medidas para pôr fim aos obstáculos à livre circulação de serviços na Áustria e em Portugal. A decisão de recorrer ao Tribunal de Justiça deve-se ao facto de a Áustria aplicar legislação que obriga os médicos a abrir conta num banco específico. Aquela instituição decidiu igualmente instar formalmente Portugal a alterar a legislação sobre serviços de construção e sobre o reembolso de despesas médicas efectuadas noutro Estado-Membro. Estas diligências assumirão a forma de "pareceres fundamentados", que correspondem à segunda fase do processo por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão poderá recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Áustria – médicos obrigados a abrir conta num banco específico

A Comissão decidiu, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE, instaurar um processo contra a Áustria no Tribunal de Justiça Europeu, devido à legislação que obriga os médicos, na província da Áustria do Norte, a abrir conta no *Oberösterreichische Landesbank*. A Comissão considera que tais medidas obstam à liberdade de estabelecimento, de prestação de serviços e à livre circulação de capitais, consagradas respectivamente nos artigos 43.º, 49.º e 56.º do Tratado CE.

Portugal – livre prestação de serviços de construção

A Comissão decidiu instar formalmente Portugal a rever as regras de serviços de construção, segundo as quais os prestadores de serviços de construção que pretendam estabelecer-se em Portugal estão sujeitos a disposições idênticas às daqueles que desejam prestar serviços temporariamente no país. No entender da instituição, estas disposições são contrárias à livre prestação de serviços, consagrada no artigo 49.º do Tratado CE.

Portugal – acesso a cuidados de saúde noutro Estado-Membro

A Comissão decidiu emitir um parecer fundamentado contra Portugal, relativamente ao reembolso de despesas médicas efectuadas noutro Estado-Membro. Especificamente, a legislação portuguesa pertinente faz depender o reembolso de tratamentos não hospitalares da emissão de uma autorização prévia, apesar de o Tribunal de Justiça Europeu insistir que este tipo de autorizações só pode ser imposto, em determinadas condições, a cuidados hospitalares.

As últimas informações sobre procedimentos por infracção contra os Estados-Membros podem ser consultadas em:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm